



Rio Grande do Norte
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2002 – TCE

Fixa normas sobre a forma de divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e **CONSIDERANDO** que os arts. 37 e 165, § 3º, da Constituição Federal, consagram o princípio da publicidade da administração e especificamente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que os arts. 48, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, determinam seja dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência fiscal, especialmente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que as aludidas normas legais não explicitaram a forma e os meios de divulgação e publicação dos referidos Relatórios, nem exigiram sua publicação em Diários Oficiais;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua da ampla divulgação é possibilitar o efetivo controle social sobre a gestão financeira, o que justifica a utilização dos meios eletrônicos como instrumento da divulgação;

CONSIDERANDO que os custos de publicação dos Relatórios nos Diários Oficiais do Estado e dos Municípios, quando existentes, podem agravar a situação financeira de Municípios que disponham de poucos recursos, particularmente dos pequenos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Norte divulgarão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária observando o seguinte:

I – no Estado e nos Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a divulgação será feita mediante:

a) publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou no Diário Oficial do Município, se houver; e

b) afixação em quadros de avisos, exclusivamente reservados para esse fim e identificados com a mensagem em letras maiúsculas, “QUADRO PARA DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”, nos prédios sedes do Poderes;

II – nos Municípios com população não superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a divulgação será feita mediante a afixação em quadros de avisos, observadas as exigências contidas na alínea b do inciso anterior.

Art. 2º A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será efetuada com observância das seguintes regras:

I – os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, bem como os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, farão a divulgação cumulativa mediante:

a) publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou no Diário Oficial do Município, se houver;

b) afixação em quadros de avisos, observadas as exigências contidas na alínea b do inciso I do artigo anterior;

II – os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios com população não superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes farão a divulgação mediante a afixação em quadros de avisos, observadas as exigências contidas na alínea b do inciso I do artigo anterior.

Art. 3º Os Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios, que dispuserem de página na internet (rede mundial de computadores), disponibilizarão os Relatórios através desse meio eletrônico de divulgação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Tribunal de Contas do Estado disponibilizará na sua página oficial na Internet (www.tce.rn.gov.br) os Relatórios de Gestão Fiscal (anexos XI, XII e XVIII, da Resolução nº 002/2001-TCE e alterações posteriores) que lhe forem remetidos em meio magnético.

Art. 4º Em qualquer hipótese, os Poderes e Órgãos referidos nos artigos anteriores publicarão, nos mesmos prazos previstos para a divulgação dos Relatórios, um COMUNICADO À POPULAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo I da presente Resolução, no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município, se houver, e/ou

em Jornal de circulação local, por meio do qual informarão, aos cidadãos e instituições da sociedade, o local exato onde se encontram afixados os Relatórios e, se for o caso, o endereço eletrônico (na internet) onde eles foram disponibilizados.

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, cópias das publicações do COMUNICADO À POPULAÇÃO e, se for o caso, da publicação dos Relatórios no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município, se houver.

Art. 5º Cada Relatório deverá permanecer:

I - exposto nos quadros de avisos, até ser substituído por aquele referente ao período subsequente;

II – disponível:

a) na internet, durante um período de doze meses;

b) nos respectivos Poderes e nos órgãos técnicos responsáveis por sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício.

Art. 6º Os demais instrumentos de transparência fiscal, a que alude o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão divulgados mediante afixação em quadro de avisos, observadas as exigências contidas na alínea b do inciso I do artigo 1º.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão publicados, pelo Estado do Rio Grande do Norte, no Diário Oficial do Estado, e, pelos Municípios que dispuserem de imprensa oficial, nos respectivos Diários Oficiais dos Municípios.

Art. 7º Ficam sujeitos à aplicação de sanções, inclusive daquelas de natureza administrativa e penal constantes da Lei Nacional nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que trata dos crimes e infrações administrativas por violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes e Órgãos, e seus respectivos responsáveis, que descumprirem qualquer norma prevista na legislação pertinente à espécie, ou deixarem de, a tempo e modo, divulgar os instrumentos de transparência fiscal, ou de encaminhar as informações exigidas nesta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Vice-Presidente

Conselheiro ALICMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui Presente: Bel. Francisco de Assis Fernandes

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício

Anexo I - Modelos de Comunicado à População

MODELO 1 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal (art. 1º, II)

COMUNICADO À POPULAÇÃO
Poder/Órgão comunicante: _____ Responsável: _____
O Poder/Órgão identificado na epígrafe, na conformidade do disposto nos arts. 37 e 165, § 3º, da Constituição Federal; 48, 52, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Resolução nº 002/2002 – TCE, vem comunicar à população e instituições da sociedade que o Relatório _____, referente a(o) _____ bimestre/quadrimestre/semestre do presente exercício, encontra-se disponível, desde __/__/__, para consulta e apreciação, por parte daqueles a quem interessar, nos locais abaixo indicados:
LOCAL: ENDEREÇO: ENDEREÇO ELETRÔNICO:
_____ (RN), __/__/__.
Assinatura do Responsável

MODELO 2 – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas e Parecer Prévio (art. 2º)

COMUNICADO À POPULAÇÃO
Poder/Órgão comunicante: _____ Responsável: _____
O Poder/Órgão identificado na epígrafe, na conformidade do disposto nos arts. 37 e 165, § 3º, da Constituição Federal; 48, 52, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Resolução nº 002/2002 – TCE, vem comunicar à população e instituições da sociedade que o(a) _____ (identificar o instrumento divulgado) _____, referente a(o)(s) exercício(s) _____, encontra-se disponível, desde __/__/__, para consulta e apreciação, por parte daqueles a quem interessar, nos locais abaixo indicados:
LOCAL: ENDEREÇO: ENDEREÇO ELETRÔNICO:
_____ (RN), __/__/__.
Assinatura do Responsável